página 1 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1001/2024

Contrato Administrativo para "Aquisição de materiais de consumo (hidráulico/elétrico)". Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro a empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 448, Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas-PA, neste ato representado pela Sra. **JANAINA CARMINATI SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº. 325, Promissão III, CEP: 68.628.487, Paragominas-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 20.784.313/0001-95, estabelecida na Rua do Comércio, nº 770, Subsolo, Bairro Centro, Frederico Westphalem-RS, CEP: 98.400-000, neste ato devidamente representado pela Sra. **JESSICA TONELLO MARTINS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço acima citado, doravante denominada, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00052, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00052, devidamente homologado em 04 de Julho de 2024, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (hidráulico/elétrico) PARA MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL."

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ **74.601,80** (setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

página 2 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00052, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 22 de outubro de 2024 à 31de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela, com nota fiscal devidamente atestada pelo responsável designado.
- **6.2** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- **6.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.
- **6.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- **6.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **6.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

página 3 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

- **7.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- 7.2 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- **7.3** A repactuação, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- **7.4** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- **7.5** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **8.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante;
- **8.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- **8.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- **8.4** Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- **8.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;
- **8.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;
- **8.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

página 4 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

- **8.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 7.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- **8.9** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- **9.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;
- **9.3** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- **9.4** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- **9.5** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- **9.6** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Contrato;
- **9.7** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- **9.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- **9.9** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- **9.10** Permitir a fiscalização pela contratante

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **10.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do T.R/edital e ainda, conforme a proposta apresentada;
- **10.2** O prazo para a entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra;
- **10.3** O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

página 5 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

- **10.4** O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
- 10.5 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.
- 10.6 Os itens solicitados pela Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena) deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n Bairro Jardim Bela Vista (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Policia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo Almoxarifado Central. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA:

11.1 O Fornecedor que tiver seu preço registrado prestará à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

- **12.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Carlos André Sousa da Silva, matrícula nº 1119759 e pelo servidor Geisione dos Santos Nascimento, matrícula 1056152 nomeado através da Portaria nº 03/2024, datada de 26 de Março de 2024 e Publicado em 27 de Março de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:
- **12.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva:
- **12.3.2** Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- **12.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

- **13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **13.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **13.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

página 6 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

- **13.1.3** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **13.1.4** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- **13.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- **13.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- **13.3** As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5 As Sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 13.6 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **14.1** As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação a seguir:
- **14.2** Exercício 2024
- **14.3** Atividade 0904.123610006.2.120 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB
- **14.4** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- **14.5** Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 10.983,68
- **14.6** Exercício 2024
- **14.7** Atividade 0904.123610006.2.123 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB
- **14.8** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- **14.9** Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.961,70
- **14.10** Exercício 2024
- 14.11 Atividade 0904.123610006.2.120 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB
- **14.12** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- **14.13** Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.919,90
- **14.14** Exercício 2024
- 14.15 Atividade 0904.123610006.2.120 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

- **14.16** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- **14.17** Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.137,40
- **14.18** Exercício 2024
- **14.19** Atividade 0904.123610006.2.123 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB
- **14.20** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- **14.21** Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.021,32
- **14.22** Exercício 2024
- 14.23 Atividade 0904.123610006.2.123 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB
- **14.24** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- **14.25** Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.577,80
- **14.26** Fonte de Recurso FUNDEB

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- **15.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- **15.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93:
- 15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- **15.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- **20.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- **20.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990

página 8 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

– Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 22 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JANAINA CARMINATI SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA JESSICA TONELLO MARTINS CONTRATADA

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2023-00052 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº761/2024 CONTRATO Nº 1001/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (hidráulico/elétrico) PARA MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003567	FITA ISOLANTE 19X 20 - Marca.: WORKER	UNIDADE	300,00	4,170	1.251,00
008684	REGISTRO PRESSÃO 3/4 Em material inoxidável.	UNIDADE	40,00	23,160	926,40
008723	ENGATE FLEXÍVEL DE 50 - Marca.: LIEGE	UNIDADE	400,00	4,530	1.812,00
018053	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25 AMP - Marca.: CHINT	UNIDADE	50,00	26,730	1.336,50
018054	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 AMP - Marca.: CHINT	UNIDADE	50,00	26,730	1.336,50
018055	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 AMP - Marca.: CHINTCHINT	UNIDADE	20,00	26,270	525,40
018056	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 AMP - Marca.: CHINT	UNIDADE	20,00	26,730	534,60
018062	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32 AMP - Marca.: WEG	UNIDADE	20,00	7,410	148,20
018092	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50 AMP - Marca.: CHINT	UNIDADE	24,00	25,470	611,28
018094	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 AMP - Marca.: CHINT	UNIDADE	10,00	41,120	411,20
018095	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50 AMP - Marca.: CHINT	UNIDADE	10,00	52,070	520,70
024342	PLACA CEGA 4X4 - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	3,690	73,80
024344	PLUG MACHO NOVO PADRÃO 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	4,400	132,00
024345	TOMADA P/ CANALETA DE 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	4,700	235,00
042877	INTERRUPTOR P/ CANALETA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	4,880	244,00
042910	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	470,00	12,260	5.762,20
042911	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL TRIPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	280,00	22,440	6.283,20
130318	KIT DE ACIONAMENTO PARA CAIXA ACOPLADA - Marca.: EGA	UNIDADE	62,00	48,610	3.013,82
	PLAST				
130362	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	200,00	3,260	652,00
130374	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE 1/2" - Marca.: ALPHA HIDR	UNIDADE	190,00	32,420	6.159,80
	OMENTAIS				
134116	PLUG MACHO NOVO PADRÃO 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	3,630	108,90
144200	INTERRUPTOR 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	360,00	3,550	1.278,00
245398	TOMADA P/ CANALETA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	4,980	249,00
369851	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	300,00	5,190	1.557,00
370976	PINO FEMEA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	2,560	128,00
	2P + T 10 AMPERES				
510582	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	320,00	3,310	1.059,20
512096	PLACA CEGA 4X2 - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	180,00	1,820	327,60
520454	TORNEIRA LAVATÓRIO MESA BICA BAIXA - Marca.: ALPHA H	UNIDADE	300,00	24,870	7.461,00
	IDROMENTAIS				
533115	KIT DE VÁLVULA DE DESCARGA COM ACABAMENTO - Marca.:	KIT	70,00	211,040	14.772,80
	TIGRE				
	kit contendo uma válvula para descarga de pressão	о е			
	acabamento				
588734	CHUVEIRO SEM REGISTRO - 4 POLEGADAS - Marca.: LIEGE	UNIDADE	120,00	5,600	672,00

página 10 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SETOR DE CONTRATO

588735	CHUVEIRO COM REGISTRO - 4 POLEGADAS - Marca.: LIEGE	UNIDADE	120,00	6,480	777,60
588736	ESPUDE UNIVERSAL 1.1/2 E 40MM DE DIÂMETRO Marca.:	UNIDADE	200,00	2,150	430,00
	LIEGE				
588770	PINO FÊMEA 2P + T 20 AMPERES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	3,070	92,10
589167	ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: HERC	UNIDADE	290,00	21,290	6.174,10
774136	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	6,180	309,00
774137	INTERRUPTOR DE SOBREPOR C/ TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	7,570	378,50
774149	REGISTRO DE PRESSÃO INOX 1/2 - Marca.: ALPHA HIDROME	UNIDADE	20,00	22,060	441,20
	TAIS				
774170	VALVULA DESCARGA MICTÓRIO AUTOMATICA - Marca.: ALPHA	UNIDADE	30,00	46,630	1.398,90
	HIDROMENTAIS				
774617	Ducha Higiênica Flexível Cromada "1/2" Com Registro	UNIDADE	100,00	36,130	3.613,00
	E Suporte - Marca.: ALPHA HIDROMETAIS				
825336	INTERRUPTOR SIMP. 1 TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	200,00	5,070	1.014,00
828465	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	8,010	240,30
	INTERRUPTOR DUPLO COM 1 TOMADA DE 10 AMPERES 4X2,	NA			
	COR BRANCA				
999538	TOMADA INTERNA DUPLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
				aranı	T4 601 00
				VALOR GLOBAL R\$	74.601,80

Paragominas/PA, 22 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JANAINA CARMINATI SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA JESSICA TONELLO MARTINS CONTRATADA

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	